Segurança: Pública





DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CÚMPRIMENTO

Legislação

Diploma - Portaria n.º 39/2020, de 5 de fevereiro

Estado: vigente

Resumo: Estabelece os fatores de correção extraordinária das rendas para os anos de 2019 e 2020.

Publicação: Diário da República n.º 25/2020, Série I de 2020-02-05, páginas 11 - 13

Legislação associada: Lei n.º 46/85, de 20/09; Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15/10

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do diploma original publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Portaria n.º 39/2020, de 5 de fevereiro

O artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de setembro, aplicável por força do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, determina que as rendas dos prédios arrendados para habitação anteriormente a 1 de janeiro de 1980 podem ser objeto de correção extraordinária durante a vigência do contrato, através da aplicação de fatores referidos ao ano da última fixação da renda.

Nessa medida, importa estabelecer os fatores de correção extraordinária para os anos de 2019 e 2020

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de setembro, e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de janeiro, ambos aplicáveis por força do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro das Infraestruturas e da Habitação, o seguinte:

Artigo 1.º Fatores de correção extraordinária para os anos de 2019 e 2020

Os fatores da correção extraordinária das rendas a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de setembro, são os constantes da tabela I anexa à presente portaria, que desta faz parte integrante, tendo sido atualizados, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do mesmo diploma, para o ano de 2019, pela aplicação do coeficiente 1,0115 fixado pelo Aviso n.º 13745/2018, de 12 de setembro, do Instituto Nacional de Estatística, I. P., publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 186, de 26 de setembro de 2018, e, para o ano de 2020, pela aplicação do coeficiente 1,0051 fixado pelo Aviso n.º 15225/2019, de 13 de setembro, do Instituto Nacional de Estatística, I. P., publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 188, de 1 de outubro de 2019.

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

Artigo 2.º Fatores acumulados

Os fatores acumulados a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da <u>Lei n.º 46/85</u>, de 20 de setembro, resultantes da aplicação da correção extraordinária no período de 1986 a 2017, são os constantes da tabela II anexa à presente portaria, que desta faz parte integrante.

Artigo 3.º Fatores a aplicar nos anos civis de 2019 e 2020

- 1 Os fatores para os anos civis de 2019 e 2020, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da <u>Lei n.º 46/85</u>, de 20 de setembro, são os constantes da tabela III anexa à presente portaria, que desta parte integrante.
- 2 Os fatores referidos no número anterior podem ser aplicados cumpridas que sejam as formalidades previstas no artigo 3.º do <u>Decreto-Lei n.º 13/86</u>, de 23 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pelo <u>Decreto-Lei n.º 9/88</u>, de 15 de janeiro.
- O Ministro de Estado e das Finanças, Mário José Gomes de Freitas Centeno, em 30 de janeiro de 2020. O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, Pedro Nuno de Oliveira Santos, em 21 de janeiro de 2020.

TABELA I

		Fatores globais	de correção extr	aordinária em 20	19	Falores globais de correção extraordinária em 2020				
Ano da última fixação da renda (anterior ao início da corre- ção extraordinária)		Municípios de	Lisboa e Porto							
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	Restantes municípios	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	Restantes municípios
Antes de 1955	22,14	24,34	26,52	28,70	11,86	22,25	24,46	26,66	28,84	11,93
De 1955 a 1959	20,35	22,14	24,01	25,76		20,46	22,25	24,14	25,89	
1960	18,98	20,52	22,09	22,09		19,07	20,63	22,20	22,20	
1961	16,69	17,15	18,84	19,96		16,77	17,84	18,94	20,60	
1962	15,74	16,69	17,56	18,46		15,82	16,77	17,65	18,55	
1963	15,71	16,66	17,51	18,37		15,79	16,74	17,60	18,46	
1964	14,81	15,30	16,25	16,91		14,88	15,38	16,34	17,00	
1965	13,52	14,02	14,54	15,11		13,59	14,09	14,61	15,19	
1966	11,68	11,95	12,24	12,46		11,74	12,01	12,30	12,53	
1967		10	,83							
1968		10	,16							
1969		10	,01		11,76		11,82			
1970		9,	04		10,65		10,71			
1971	8,96				10,56		10,61			
1972	8,55				10,09		10,15			
1973	7,93				9,29		9,33			
1974	7,22				7,62		7,66			
1975	5,61				5,61		5,64			
1976	4,99				4,99		5,01			
1977	4,47				4,47		4,49			
1978	4,34				4,34		4,36			
1979		4,	11		4,11	4,13				4,13

DocBaseV/2020 2/3

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

TABELA II

	Fatores acum	ulados resultante	s da correção ex (1986 a 2019		34 primeiros anos	Fatores acumulados resultantes da correção extraordinária nos 3 (1986 a 2020)				5 primeiros anos
Ano da última fixação da renda (anterior ao início da corre- ção extraordinária)	Municípios de Lisboa e Porto					Municípios de Lisboa e Porto				
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	Restantes municípios	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	Restantes municípios
Antes de 1960	19,20	21,06	22,58	24,43		19,34	21,22	22,76	24,62	
1960	18,02	19,56	21,06	22,22	11,86	18,15	19,71	21,22	22,39	11,93
1961	15,90	16,78	18,07	18,99		16,02	16,91	18,20	19,14	
1962	15,24	15,90	16,78	17,71		15,35	16,02	16,91	17,85	
1963	15,24	15,90	16,78	17,71		15,35	16,02	16,91	17,85	
1964	14,33	15,24	15,90	16,47		14,44	15,35	16,02	16,60	
1965	13,52	14,02	14,54	15,11		13,59	14,09	14,61	15,19	
1966	11,68	11,95	12,24	12,46		11,74	12,01	12,30	12,53	
1967		10,	,83							
1968		10,	,17							
1969		10,	,01		11,76		11,82			
1970	9,04				10,65		10,71			
1971	8,86				10,56		10,61			
1972	8,55				10,09		10,15			
1973	7,93				9,29		9,33			
1974	7,22				7,62		7,66			
1975	5,61				5,61		5,64			
1976	4,99				4,99		5,01			
1977	4,47				4,47		4,49			
1978	4,34				4,34		4,36			
1979	4,11				4,11	4,13				4,13

TABELA III

Ano da última fixação da renda (anterior ao inicio da corre- ção extraordinária)	Fatores de co		no civil de 2016, .º 46/85, de 20 d		° 4 do artigo 12.°	Fatores de correção para o ano civil de 2017, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de setembro				
	Municípios de Lisboa e Porto					Municípios de Lisboa e Porto				
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	Restantes municípios	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	Restantes municípios
Antes de 1965	1,0173	1,0173	1,0173	1,0173	1,0115	1,0077	1,0077	1,0077	1,0077	1,0051
1965	1,0115	1,0144	1,0115	1,0115	1,0115			1,0051		1,0051
De 1966 a 1979	1,0115				1,0115	1,0051				1,0051

DocBaseV/2020 3/3